

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 0706/2015-GP, em 08 de abril de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação de regência.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei: na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.069/90, suas alterações e demais normativos legais da espécie, cujo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PEDRA LAVRADA/PB, é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, através desta Portaria, os membros integrantes do **Conselho Municipal DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTE MUNICÍPIO**, para o biênio 2015/2017, constituído pelas seguintes representações:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular: ANIBERTO CORDEIRO DE BRITO
Suplente: ANA PAULA VASCONCELOS FERNANDES

b) SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular: MÁRCIA SOUTO VASCONCELOS
Suplente: MARIA DE FATIMA PORTO NÓBREGA;

c) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO:

Titular: MARIA NADIR LUCENA SOUZA SANTOS
Suplente: HEMERSON CLODOALDO SILVA SANTOS

Titular: FRANCICLÉIA BEZERRA DE MORAIS COSTA
Suplente: SÉFORA MARIA PORTO SOUZA

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) TRABALHADORES RURAIS:

Titular: NEUVANETE GOMES E SILVA;
Suplente: LÁZARO NÓBREGA FONSECA

b) IGREJA CATÓLICA:

Titular: JÂNIA RÚBIA DOS SANTOS LIMA
Suplente: LÚCIA POLLYANA DE AZEVEDO

c) ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

Titular: SEBASTIÃO GUEDES DE MACEDO
Suplente: VALQUÍRIA GUEDES DE MACEDO

d) PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESTADUAL

Titular: GILCELY CORDEIRO COSTA

Suplente: NIVALDIRA DE AZEVEDO MELO DANTAS

Art. 2º. O mandato dos membros deste Conselho terá duração de 02 (dois) anos, ou até ulterior deliberação da Assembleia Geral e/ou alterações inseridas na legislação de regência.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão à custa de verba própria consignada na Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA EM 08/04/2015

REPUBLICADA PO INCORREÇÃO EM 15/05/2015

Roberto José Vasconcelos Cordeiro

Prefeito

Portaria nº 0707/2015-GP, em 14 de abril de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica e Constituição Federal, especificamente, a teor do art. 37, incisos XVI e XVII, e nos demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 408/2014-GP, de 24/02/2014, compreendendo a acumulação de cargos pelos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, em decorrência do cruzamento efetivado pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE, objeto do Ofício Circular nº 756/2014 – TCE - 1ª Câmara, decorrente do Processo TC 17730/13, cujo apuramento administrativo final pela Comissão Municipal de Acumulação de Cargos - CMAC, resultou na recomendação de opção por apenas um vínculo empregatício/financeiro por parte da servidora pública MARILUCE FONSECA DA SILVA, tendo a mesma sido devidamente notificada por esta autoridade, sem que tenha assim procedido;

CONSIDERANDO, o não atendimento da recomendação na fase de instrução e, a instalação e instauração do Processo Administração de Acumulação de Cargos Públicos nº 004/2015, no rito sumário, em conformidade ao estabelecido pela Portaria nº 687/2015-GP, de 03/03/2015, culminando pela recomendação da Comissão Processante pela oferta de prazo para que a referida servidora fizesse a opção pelo vínculo regulamentar que melhor lhe conviesse;

CONSIDERANDO, finalmente, que a indiciada, ao invés de fazer a opção recomenda, apresentou manifestação escrita, relutando contra a acumulação e, tendo a Comissão Processante concluído o Processo Administrativo acima citado, recomendando pela demissão dessa, por estar **acumulando ilícitamente**, o cargo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, vinculado a este Município, com o cargo de Professor, vínculo ao Estado da Paraíba/Secretaria de Educação;

RESOLVE:

I – DIMITIR, a servidora pública **MARILUCE FONSECA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, matrícula 505-1, lotada na Secretaria de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, motivado pelos fundamentos jurídicos e razões constantes dos procedimentos administrativos adotados, servindo-lhe o presente de título;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro

Prefeito

Portaria nº 0708/2015-GP, em 14 de abril de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica e Constituição Federal, especificamente, a teor do art. 37, incisos XVI e XVII, e nos demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 408/2014-GP, de 24/02/2014, compreendendo a acumulação de cargos pelos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, em decorrência do cruzamento efetivado pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE, objeto do Ofício Circular nº 756/2014 – TCE - 1ª Câmara, decorrente do Processo TC 17730/13, cujo apuramento administrativo final pela Comissão Municipal de Acumulação de Cargos - CMAC, resultou na recomendação de opção por apenas um vínculo empregatício/financeiro por parte do servidor público VALDIR COSTA DO NASCIMENTO, tendo o mesmo sido devidamente notificado por esta autoridade, sem que tenha assim procedido;

CONSIDERANDO, o não atendimento da recomendação na fase de instrução e, a instalação e instauração do Processo Administração de Acumulação de Cargos Públicos nº 009/2015, no rito sumário, em conformidade ao estabelecido pela Portaria nº 694/2015-GP, de 03/03/2015, culminando pela recomendação da Comissão Processante pela oferta de prazo para que o referido servidor fizesse a opção pelo vínculo regulamentar que melhor lhe conviesse;

CONSIDERANDO, finalmente, que o indiciado, deixou escoar o prazo concedido sem qualquer manifestação, dando o silêncio como resposta e, tendo a Comissão Processante concluído o Processo Administrativo acima citado, recomendando pela demissão desse, por estar **acumulando ilicitamente**, o cargo de Professor, vinculado a este Município, com o cargo de Agente Operacional, vinculado a CAGEPA;

RESOLVE:

I – DEMITIR, o servidor público VALDIR COSTA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor Polivalente (Professor de Educação Básica), matrícula 788-9, lotado na Secretaria de Educação, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, motivado pelos fundamentos jurídicos e razões constantes dos procedimentos administrativos adotados, servindo-lhe o presente de título;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

Portaria nº 0709/2015-GP, em 14 de abril de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica e Constituição Federal, especificamente, a teor do art. 37, incisos XVI e XVII, e nos demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 408/2014-GP, de 24/02/2014, compreendendo a acumulação de cargos pelos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, em decorrência do cruzamento efetivado pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE, objeto do Ofício Circular nº 756/2014 – TCE - 1ª Câmara, decorrente do Processo TC 17730/13, cujo apuramento administrativo final pela Comissão Municipal de Acumulação de Cargos - CMAC, resultou na recomendação de opção por apenas um vínculo empregatício/financeiro por parte da servidora pública ZULEIDE FERREIRA DANTAS, tendo a mesma sido devidamente notificada por esta autoridade, sem que tenha assim procedido;

CONSIDERANDO, o não atendimento da recomendação na fase de instrução e, a instalação e instauração do Processo Administração de Acumulação de Cargos

Públicos nº 005/2015, no rito sumário, em conformidade ao estabelecido pela Portaria nº 685/2015-GP, de 03/03/2015, culminando pela recomendação da Comissão Processante pela oferta de prazo para que a referida servidora fizesse a opção pelo vínculo regulamentar que melhor lhe conviesse;

CONSIDERANDO, finalmente, que a indiciada, ao invés de fazer a opção recomenda, apresentou manifestação escrita, relutando contra a acumulação e, tendo a Comissão Processante concluído o Processo Administrativo acima citado, recomendando pela demissão dessa, por estar **acumulando ilicitamente**, os cargos de Agente Comunitária de Saúde-ACS e de Professor, ambos, vinculados a este Município;

RESOLVE:

I – DEMITIR, a servidora pública ZULEIDE FERREIRA DANTAS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula 507-1, lotada na Secretaria de Educação, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, motivado pelos fundamentos jurídicos e razões constantes dos procedimentos administrativos adotados, servindo-lhe o presente de título;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 003/2015- CMDCA

EDITAL Nº 01/2015

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – PEDRA LAVRADA – PB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e suas alterações, e no que dispuser a legislação Municipal, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares e de seus respectivos suplentes para o Conselho Tutelar do Município.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I. Inscrição de candidatos.

II. Eleição por meio do voto direto, secreto e facultativo.

III. Nomeação e posse dos eleitos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II. Promotoria da Comarca de Picuí – P B;

III. Juiz de Direito da Comarca de Picuí – PB;

IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil no âmbito do Município.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Resolução nº 170/2014 e o §1º do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujo atendimento ao público será de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min.

Parágrafo 1º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Parágrafo 2º - No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo Colegiado.

Art. 3º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão empregados públicos dos quadros da Administração Municipal.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo;

VI - ter experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infante-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 5º - As inscrições provisórias dos candidatos serão realizadas de 04/05/2015 a 03/06/2015, na sede do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min horas, horário de expediente.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);

c) Uma foto 3x4 colorida com fundo branco;

d) Comprovação de residência no Município por mais de 02 (dois) anos;

Parágrafo 1º - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo 2º - Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º - No ato da inscrição, o (a) candidato (a) receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

III- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º - De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente: "São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único: Estende o impedimento do conselheiro, na forma do art. acima citado, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital".

Art. 7º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal, por deliberação do CMDCA, convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo 1º - O conselheiro tutelar suplente será convocado de acordo com a ordem de votação e receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licença e/ou férias regulamentares.

Parágrafo 2º - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Parágrafo 3º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargo seletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo

de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

V - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, das 09h00min as 15h00min, na EEEM Graciliano Fontini Lordão, situada a Rua: Prof. Francisco Ferreira, nº 13, centro, nesta cidade de Pedra Lavrada – PB, a serem publicados, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem aptos a concorrer a eleição.

I - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Parágrafo Único - No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

Art. 10 - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Pedra Lavrada/PB, mediante a apresentação do título de eleitor e da Carteira de Identidade.

VI - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 11 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecer, doar, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes pequeno valor;

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha;

IV. Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

Art. 12 - Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos previstos no art. 4º deste Edital, dos quais deverão formalizar seus pedidos de registros de candidaturas por meio de impresso próprio, disponível no local da inscrição.

Art. 14 - É vedada a formação de chapas com agrupamento de candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos, cujas candidaturas tenham sido homologadas, mas, sem deixar transparecer suas preferências.

VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade, prevalecendo empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Parágrafo 2º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2016.

Art. 16 - As omissões, inconsistências e inconformidades, serão resolvidas pelo CMDCA, na forma do que dispor a legislação de regência, dando-se publicidade de todos os atos e procedimentos que eventualmente ocorram, mediante Edital.

VIII - DO CRONOGRAMA

Art. 17º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL/REGULAMENTO – 17/04/2015
- INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS – 04/05 a 03/06/2015
- RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS – 05/06/2015
- ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS – 08 a 12/06/2015
- CAMPANHA DOS CANDIDATOS – 01/07/2015 a 30/09/2015 (ATÉ ÀS 22h00min HORAS)

- PROCESSO DE ELEIÇÃO – 04/10/2015
- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO – 04/10/2015
- CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS- 10/01/2016

Pedra Lavrada – PB, em 14 de abril de 2015.

Maria Nadi Lucena Souza Souto
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0003/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA / PB

Contratado: CONSTRUTORA WRE LTDA- EPP

Valor Original do Contrato: 405.175,06

Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS- PORTE I, LOCALIZADA NA COMUNIDADE PAI MANOEL.

Nº do Aditivo: 03

Objeto do aditivo: PRORROGAÇÃO VIGENCIA DO ADITIVO.

Valor do aditivo: 0,00

Período da Vigência do Aditivo: Fica prorrogado até 30/10/2015

Data da Assinatura do aditivo: 04/03/2015